



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.518/2.013

“Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas e dá outras providências”

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas, no âmbito do Município de Ouro Fino, – MG, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com natureza jurídica de função de confiança.

Art. 2º. A função gratificada de que trata esta Lei somente poderá ser exercida por servidor de carreira do Município de Ouro Fino, profissional farmacêutico, devidamente inscrito no CRF-MG - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º. O servidor no exercício da função gratificada de que trata esta Lei fará jus à percepção conjunta da remuneração de seu cargo de carreira e de gratificação no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês de efetivo exercício.

§1º - A gratificação será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição “função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas”.

Art. 4º. O servidor nomeado para exercer a função gratificada de que trata esta Lei fica obrigado à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, independentemente da jornada de seu cargo originário, por tratar-se de função de confiança, com dedicação exclusiva.

Art. 5º. O servidor no exercício da função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico e aquelas referentes à direção e chefia do programa Farmácia de Minas, nos termos da Resolução SES nº 1.795, de 11 de março de 2009, em seu artigo 9º.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Parágrafo único. Sem prejuízo as atribuições consignadas para profissão de farmacêutico, são atribuições do servidor no exercício da função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas:

- I - Direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) do Programa Rede Farmácia de Minas no âmbito do Município de Ouro Fino – MG.
- II - Elaboração do perfil farmacoterapêutico, avaliação e acompanhamento da terapêutica farmacológica de usuários de medicamentos;
- III - Determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, colesterol total e triglicérides, mediante coleta de amostras de sangue por punção capilar, utilizando-se de medidor portátil;
- IV - Verificação de pressão arterial;
- V - Verificação de temperatura corporal;
- VI - Aplicação de medicamentos injetáveis;
- VII - Execução de procedimentos de inalação e nebulização;
- VIII - Realização de curativos de pequeno porte;
- IX - Participação em campanhas de saúde;
- X - Prestação de assistência farmacêutica domiciliar;
- XI - Assumir por meio de dedicação integral as responsabilidades à implantação da farmácia de Rede Farmácia de Minas;
- XII - Participar das atividades de capacitação permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES/MG para a Rede Farmácia de Minas;
- XIII - Assegurar a alimentação da base dados do SIGAF – Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica (software), bem como do conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas;
- XIV - Fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES, ao longo da execução das obras de construção as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto;
- XV - fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção, conforme Manual de Monitoramento Fotográfico a ser disponibilizado pela SAF/SES
- XVI - cumprir exigências e determinações da Resolução SES nº 1.795, 11 de março de 2009, suas alterações e demais regulamentos emitidos pela SES;
- XVII - Assegurar a guarda e conservação da relação de livros técnicos cedidos a Unidade, bem como, em caso de desligamento, que os mesmos sejam repassados para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34


Art. 6º. A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional, somente é devida mediante efetivo exercício da função.

Art. 7º. As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de julho de 2.013.


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal